

PARECER - CONSELHO UNIVERSITÁRIO – COU

Câmara:	Administrativa
Assunto:	Solicitação de alteração no Art 68 do regimento da UNESPAR
Relatoria:	Angelo Ricardo Marcotti
Protocolo nº:	16.625.842-1
Data:	22/06/2020

1 - Histórico

Trata-se de parecer do processo **16.625.842-1** de interesse da Pró-reitoria de Ensino Graduação, que solicita alteração regimental, indicada no Art. 68, que elenca os princípios básicos para trancamento de matrícula de estudantes da Universidade Estadual do Paraná.

O Art. 68 do Regimento geral prevê que “As **condições e os prazos** de trancamento de matrícula serão **regulamentados** pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, observados os seguintes princípios básicos (GRIFO NOSSO)

- I - ser requerido após um (01) ano em curso e desde que o aluno tenha sido aprovado no mínimo em duas disciplinas;
- II - ser concedido pelo prazo de 02 (dois) anos consecutivos ou não;
- III - Não são concedidos trancamentos imediatamente consecutivos;
- IV - O trancamento não assegura ao aluno o reingresso no currículo em curso, sujeitando-se o mesmo a processo de adaptação de estudos, em caso de mudança havida durante o seu afastamento.”

O CEPE aprovou a Resolução 024/2016 – CEPE/UNESPAR que Regulamenta a Execução e Supervisão das Atividades de Ensino de Graduação da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR. No Art. 6º são estabelecidos prazos para trancamento de matrícula, diz que “o trancamento de matrícula deverá ser solicitado pelo estudante regularmente matriculado, mediante requerimento formulado ao Setor de Controle Acadêmico, até o **limite de 2/3 (dois terços) do**

período letivo, estabelecido em Calendário Acadêmico. (GRIFO NOSSO)

§ 1º O trancamento de matrícula será feito na série como um todo, não se admitindo o trancamento de disciplina.

§ 2º Para retornar aos estudos, o estudante deverá solicitar vaga para o próximo período letivo, em período estabelecido em Calendário Acadêmico.

§ 3º Não será permitido o trancamento de matrícula no ano letivo em que configure ingresso ou reingresso do estudante.”

Em razão do cenário atual de pandemia mundial de Covid-19 anunciada pela Organização Mundial da Saúde e, considerando o Decreto Nº 4230/2020 do Estado do Paraná que prevê a adoção das medidas no enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19, a Reitoria da Unespar publicou a Resolução Nº 001/2020 que suspendeu as atividades acadêmicas presenciais por tempo indeterminado na Instituição.

Diante deste fato diversos outros documentos e ações foram publicados com objetivo de orientar, instruir e padronizar procedimentos neste período, dentre eles, destacamos a ORIENTAÇÃO Nº 001/2020 / PROGRAD-UNESPAR, o Memorando nº. 022/2020 – Prograd/Unespar, e o INFORMATIVO Nº 001/2020 /PROGRAD-UNESPAR.

2 - Análise

O Art. 68 do Regimento da Unespar estabelece em seu Inciso I que o estudante só poderá trancar a sua matrícula decorrido um ano de estudos no curso com aprovação em pelo menos duas disciplinas. Este princípio reflete diretamente nos limites de vagas anuais dos cursos de graduação, com base nos decretos de autorização e renovação de reconhecimento de cursos, fixados pelo Governo do Estado e reflete também na organização administrativa da Universidade. Se os estudantes pudessem trancar a matrícula na primeira série, poderia gerar um conflito de ordem administrativa, pois, em um determinado ano letivo teríamos o número de vagas autorizadas acrescidas dos pedidos reingresso de trancamento.

Na solicitação, a PROGRAD prevê a inclusão no Inciso I do Art 68 da seguinte menção: “[...] *com exceção ao estudante (re)ingressante no ano letivo de 2020 e demais estudantes matriculados no ano letivo de 2020, que poderão requerer o trancamento de matrícula a qualquer momento do período letivo*”;

Essa inclusão possibilitaria que estudantes ingressantes dos processos seletivos de ingresso de 2020 e reingressantes de 2020 (oriundos de trancamento, desistências, cancelamentos) e estudantes matriculados possam efetuar o trancamento. Além disso, suspende também as regras do § 3º do Art. 6º “*Não será permitido o trancamento de matrícula no ano letivo em que configure ingresso ou reingresso do estudante*” e dos prazos de solicitação de trancamento contidos no caput do Art. 6º da Resolução 024/2016 CEPE.

A proposta ainda prevê - no Inciso IV do Art 68 – a inclusão da menção: “[...] *com exceção ao estudante (re)ingressante no ano letivo de 2020, e demais estudantes matriculados no ano letivo de 2020, que terão assegurados o retorno ao curso no ano letivo de 2021, mediante solicitação*;

Por se tratar de uma excepcionalidade sem precedentes, fica evidenciado na solicitação do processo 16.625.842-1 todo o esforço capaz de contribuir para a responsabilidade social e a redução da evasão da Unespar. Contudo, do ponto de vista da conformidade, são necessários alguns apontamentos.

A Portaria nº 544/2020 de 16 de junho de 2020, publicada pelo MEC autorizou, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em cursos regularmente autorizados, por atividades letivas que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais, **até o dia 31 de dezembro de 2020**. Diante da incerteza dos reflexos da pandemia para os próximos anos, questiona-se a viabilidade de alterar o regimento somente para os (re)ingressantes e estudantes matriculados do ano letivo de 2020.



Universidade Estadual do Paraná

UNESPAR



3 - Parecer

Esta relatoria é de parecer favorável com relação ao mérito do pedido. Todavia, sugere-se que talvez seja mais adequado que o Conselho Universitário emita resolução (minuta em anexo) suspendendo temporariamente o Inciso I e IV do Art. 68 do regimento e dos prazos contidos no caput do Art. 6º e do §3 do mesmo artigo da Resolução 024/2016 CEPE/UNESPAR e dando outras providências. A ação suspensiva poderá ser revogada quando as atividades presenciais retomem a normalidade, sem que haja a alteração para um ano específico no regimento.

Angelo Ricardo Marcotti



Universidade Estadual do Paraná UNESPAR



MINUTA RESOLUÇÃO XX/2020 – COU/UNESPAR

Suspende temporariamente as regras regimentais contidas no Art 68, Inciso I e IV e da Resolução 024/2016 CEPE, devido à pandemia do Coronavírus (Covid-19).

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVSERSITÁRIO, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

Considerando a responsabilidade social da UNESPAR e as medidas adotadas para prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), como a suspensão das atividades acadêmicas presenciais de graduação, extensão, pesquisa e pós-graduação;

Considerando a necessidade de se estabelecer medidas para a redução da evasão da Unespar;

RESOLVE

Art. 1º Suspende, temporariamente, as regras contidas nos incisos I e IV do Art. 68 do Regimento geral da Universidade, os prazos para trancamento de matrícula contido no *caput* do Art 6º e seu §3º da Resolução 024/2016 CEPE/Unespar.

Art. 2º. Os estudantes matriculados na Unespar poderão efetuar trancamento de matrícula em qualquer período do ano letivo, ficando assegurado o retorno ao curso, mediante solicitação.

Art. 3º As demais regras de trancamento de estudantes ficam mantidas.

Art. 4º Esta resolução em vigor da nata de sua publicação

Paranavaí, em xx de Junho de 2020

Antonio Carlos Aleixo

Reitor